

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a realização do trabalho não presencial, aos servidores lotados na Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R n.º 539, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Justiça Federal de 1.º grau da 3.ª Região, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0019241-22.2022.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a realização do trabalho não presencial, aos servidores lotados na Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022.

Art. 2.º Os servidores da Administração Central em teletrabalho permanecerão, durante o horário de expediente regular, com a responsabilidade de consulta aos correios eletrônicos institucionais, sistemas administrativos utilizados pela respectiva unidade de lotação e pelo atendimento telefônico, quando acionados.

Art. 3.º A situação do servidor que exerce atividade incompatível com o regime de teletrabalho ou no caso de impossibilidade material de sua realização será avaliada pela sua chefia imediata.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/10/2022, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes para o plantão judicial de recesso judiciário na Seção Judiciária de São Paulo e revoga a Ordem de Serviço DFORSP n.º 18/2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e a atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e do diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 482, de 09 de dezembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do art. 441, § 3.º do Provimento CORE n.º 1/2020, que dita que o plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário;

CONSIDERANDO os termos do art. 445, § 2.º do Provimento CORE n.º 1/2020, que outorga competência ao Diretor do Foro para uniformizar os procedimentos relativos aos plantões judiciais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CORE/GACO n.º 3/2022, que dispõe sobre a escala de plantão judicial das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e seu art. 1.º, que determina que os Juizados Especiais Federais passem a integrar o plantão judicial da 1.ª instância;

CONSIDERANDO as novas tecnologias e as possibilidades de acesso ao processo eletrônico, bem como a necessidade da promoção da interoperabilidade entre os diversos sistemas;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0024275-12.2021.4.03.8001;

RESOLVE: